

Lei Municipal nº 2.516/2021, de 13 de abril de 2021.

“Institui o Berçário Industrial no Município de Anta Gorda/RS e dá outras providências”.

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - É instituído no Município de Anta Gorda/RS o Programa Berçário Industrial, destinado a proporcionar a criação, instalação e desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de atividade industrial, com conseqüente aumento do mercado de trabalho e absorção da mão-de-obra local.

Parágrafo único: Para fins de enquadramento das empresas interessadas em aderir ao programa, adotar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - Para fins de implementação do Programa instituído no artigo anterior, o Município de Anta Gorda/RS disponibilizará 01 (um) ou mais pavilhões, divididos em módulos, para a instalação e funcionamento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de atividade industrial.

Art. 3º - Os pavilhões destinados à instalação das indústrias serão pertencentes ao Município, construídos com recursos próprios ou através de convênios com órgãos públicos estaduais ou federais ou mesmo locados de terceiros.

§ 1º: No caso de locação de imóvel de terceiros, deverão ser obedecidos os procedimentos licitatórios previstos na legislação em vigor.

§ 2º: Os melhoramentos que se fizerem necessários nos pavilhões aonde será implementado o programa instituído por esta Lei, tais como, instalação de divisórias, paredes e até mesmo piso básico, serão de responsabilidade do Município.

Art. 4º - Serão proporcionados estímulos e incentivos às indústrias novas e em funcionamento que se instalarem no Berçário Industrial, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos em caso de dificuldades nos negócios.

§ 1º: A dificuldade nos negócios deverá ser demonstrada e comprovada, mediante apresentação ao órgão competente do Município, através de documentação comprobatória das causas determinantes.

§ 2º: Os estímulos a que se refere o *caput* deste artigo compreendem:

I - Instalação, no Berçário Industrial, de forma gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos, em caso de dificuldade no negócio;

II - Isenção de tributos municipais, exceto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pelo prazo de 03 (três) anos; e

III - Apoio técnico do Município e/ou em conjunto com as Entidades do Município de Anta Gorda/RS, através de convênio de cooperação técnica, que fornecerá subsídios operacionais para o desenvolvimento do projeto (se for o caso).

Art. 5º - São condições para que Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de atividades industriais, possam se instalar no Berçário Industrial:

I - Regularizarem-se, juridicamente, como tais, mediante constituição de sociedade comercial ou empresa individual, inclusive, mediante comprovação da sua regularidade fiscal;

II - Apresentarem ao órgão competente do Município projeto e/ou memorial, especificando o ramo de atividade industrial a ser desenvolvido, não podendo ser geradora de ruídos sonoros de intensidade superior à estabelecida em Lei, nem de quaisquer outras formas de poluição ambiental, bem como não exigir demanda de serviços públicos superior à capacidade de seu fornecimento;

III - Comprometerem-se a pagar as despesas com energia elétrica, água, comunicações e de condomínio, se for o caso, bem como de outras que vierem a ser necessárias ao atendimento comum das empresas beneficiárias;

IV - Comprovarem a carência de local próprio e adequado para o exercício de suas atividades industriais; e

V - Comprometerem-se a cumprir a legislação regulamentadora de sua instalação, funcionamento e comercialização dos produtos produzidos, bem como comprovar a satisfação dessas obrigações.

Parágrafo único: A seleção das destinatárias para ocuparem módulos do Berçário Industrial será realizada mediante procedimento público de natureza competitiva, com

critérios objetivos definidos pela Administração Municipal e prévio parecer a ser emitido pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI).

Art. 6º - As microempresas e empresas de pequeno porte industriais instaladas no Berçário Industrial não poderão alterar seu ato constitutivo, no que concerne à titularidade de seu capital social, a não ser em decorrência de decisão judicial ou do direito hereditário ou sucessório, nem ceder ou transferir quaisquer de seus direitos a terceiros, sem prévia concordância do Município.

Art. 7º - O Município concederá o uso dos módulos às indústrias selecionadas, mediante Contrato Administrativo de Concessão de Uso Gratuito.

§ 1º: O Município rescindir o Contrato sempre que a cessionária infringir as condições estabelecidas nesta Lei e no contrato.

§ 2º: As infrações à presente Lei ou às cláusulas contratuais deverão ser apuradas através de sindicância a ser instaurada pelo órgão municipal competente.

§ 3º: Comprovadas as irregularidades, a empresa infratora poderá interpor recurso ao Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação das conclusões da Comissão de Sindicância, em única e última instância administrativa.

§ 4º: Decidido o recurso pela procedência das irregularidades, o Município notificará a empresa para que desocupe o módulo do Berçário Industrial, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, a contar da notificação.

§ 5º: Não havendo a desocupação do módulo pela empresa notificada e tendo o Município que recorrer às vias judiciais, a infratora ficará sujeita ao pagamento de aluguel mensal, a ser estabelecido pelo Município, a partir da data em que deveria ter ocorrido a desocupação, além do pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 7º - O Programa Berçário Industrial será coordenado e administrado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, inseridas na Lei Orçamentária do Município de Anta Gorda/RS e, ainda, caso seja necessário, poderá ser suplementada por Decreto.

Art. 9º - O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber por Decreto.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda/RS, aos 13 dias do mês de abril de 2021.

Francisco David Frighetto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Suami Schenatto
Secretária Municipal de Administração